



LEI Nº 1.833/2019.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81. XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 29/07/19
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração -
Port. 001/2017

Cria o Conselho de Turismo do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - como órgão normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo, no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata este artigo – COMTUR -, tem como objetivo específico:

- a) implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, no Município, de forma a garantir a sua preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como, o bem estar de seus habitantes e turistas;
- b) auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor, no Município de Itambé.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR -, de que trata a presente lei, será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.



Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Itambé - COMTUR - terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itambé;
- c) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- e) 01 (um) representante de Entidades Folclóricas;
- f) 01 (um) representante de donos de bares e restaurantes.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade.

§ 2º Cada representante terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os conselheiros exercerão atividade pública relevante, sem direito a qualquer percepção remuneratória.

§ 4º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR – será exercida pelo titular representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 6º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro de entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador, advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto, será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta; sendo que aquele exercerá a função de coordenador do grupo e este as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação de que trata este artigo poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).



Art. 7º Ao COMTUR, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como, orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, oficiais e privadas, do município ou fora dele;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município, na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;



- XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;
- XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com o município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por correspondência oficial ou correio eletrônico;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;



XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor ao plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica, que deve ter, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 04 (quatro) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez, a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente, ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal de Turismo de Itambé – COMTUR - serão conduzidas, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem, entre si, e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida esta como 50% (cinquenta por cento), acrescido do 1º (primeiro) número inteiro, na 1ª (primeira) convocação dos seus membros e, 15 (quinze) minutos após, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 22 de julho de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI
Prefeita

